



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 27/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4460

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 27/12/2010

Procedimento Administrativo nº 1312/2010

Requerente: **George Wecsley de Oliveira Silva**Assunto: **Solicita remoção para a comarca de Boa Vista.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor George Wecsley de Oliveira Silva, Técnico Judiciário, lotado em São Luiz do Anauá, exercendo a função de Analista Judiciário na Comarca de Rorainópolis, solicitando sua remoção para a Comarca de Boa Vista.

Acolho pedido formulado em fl. 02, condicionado à observância da ordem de remoção, ou seja, critério de antiguidade.

Ademais, o simples fato de ocupar cargo em comissão, em outra Comarca, não gera o direito a remoção, salvo quando obedecido os parâmetros legais.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1931/2010

Requerente: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Encaminha cópia do provimento nº 08 – Corregedoria Nacional de Justiça.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo em que o Conselho Nacional de Justiça encaminha o Provimento nº 08, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao comparecimento em juízo dos beneficiados pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional.

Corroboro com a minuta apresentada pela Corregedoria Geral de Justiça, fl. 27, encaminhem-se os autos ao Tribunal Pleno para inclusão em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 61800/2010

Requerente: **Edilene Printes Figueira Williams**Assunto: **Solicita Conversão de férias em abono pecuniário.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Edilene Printes Figueira Williams, Analista Processual, requerendo a conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito decisão proferida em fl. 12.

Corroboro decisão de fls. 04/05, por não haver impedimento legal, defiro o pedido.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 61899/2010

Origem: **Edite Lucas de Araújo e outros**Assunto: **Requerem inscrição e pagamento das mensalidades do curso “Mediação de Conflitos de Família”.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a solicitação de inscrição e pagamento de mensalidades do curso “Mediação de Conflito de família”.

Acolho sugestão da Diretoria Geral, fls. 21, conforme se observa nos autos, fl. 20/verso, a empresa encontra-se irregular quanto aos seus encargos fiscais, logo, diante de tal irregularidade, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **62671/2010**

Origem: **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pela MM. Juíza substituta, da Comarca de Mucajaí, Sissi Marlene Dietrich Schwantes solicitando pagamento de diárias em virtude de afastamento da sede para responder cumulativamente pela Comarca de Caracarái, Portaria nº 1744, publicada no DJE de 27 de outubro de 2010.

Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação da Diretoria Geral, fls. 09, autorizo o pagamento das respectivas diárias à MM. Juíza, em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, no dia 03 de novembro de 2010.

Ademais, que seja observada a Resolução nº 06/2010-TP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e finança para as demais providências.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **63074/2010**

Requerente: **Secretaria Nacional de Justiça - MJ**

Assunto: **Seminário sobre Lavagem de Dinheiro e Cooperação Jurídica Internacional em Brasília.**

**DECISÃO**

Trata-se de convite, realizado pela Secretaria Nacional de Justiça, para participação no seminário sobre Lavagem de Dinheiro e Cooperação Jurídica Internacional, que será realizado em Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2010.

Tendo em vista a impossibilidade de confirmação de voo, por ser período de alta temporada, ou seja, férias, conforme fl.06, transcorreu a data do referido evento; logo, pela perda do objeto, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **63394/2010**

Requerente: **Wander do Nascimento Menezes**

Assunto: **Solicita vacância do cargo efetivo.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário, solicitando vacância do cargo, a contar da data de sua posse no cargo de Analista Processual, nesta Corte.

Com fulcro no art.31 da LCE 053/2001, declaro a vacância do cargo de Técnico Judiciário, em virtude de nomeação para outro inacumulável, neste Tribunal, a contar da data da posse.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **63719/2010**

Origem: **Des. Mauro José do N. Campello**

Assunto: **Solicita, com urgência, o pagamento de 2/3 de férias.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de pagamento dos 2/3 de férias (2 x 1/3), referentes aos períodos de 2010 não-usufruídos pelo Exmo. Des. Mauro Campello.

Decido.

Acolho as manifestações de fls. 9-14, que demonstram a possibilidade do pagamento neste caso específico, mesmo diante do afastamento do Magistrado pelo Superior Tribunal de Justiça.

**Por essas razões**, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **032/2010**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC**

Procurador: **Faic Ibraim Abdel Aziz**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 70 dos autos, no importe de R\$ 3.250,77 (três mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 85.
- II. Publique-se.
- III. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Por fim, à Diretoria Geral para expedição de alvará de levantamento de valores em nome da Requerida.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno valor n.º **2010/63611**

Requerente: **Elton Ronny Mendes dos Santos**

Advogado: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Requerido: **O Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista**

**Decisão**

1. Tendo em vista que o valor a ser requisitado encontra-se além do previsto para pagamento através de requisição de Pequeno Valor, converta-se o presente Procedimento em Precatório.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de Protocolo para as providências.
4. Por fim, à Diretoria Geral para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2010

**ALMIRO PADILHA**

Presidente do TJRR

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2081** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracará, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 10.01 a 08.02.2011, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 2082** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2041, de 14.12.2010, publicada no DJE n.º 4452, de 15.12.2010, que cessou os efeitos, a contar de 20.12.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 06 a 22.12.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1939, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010.

**N.º 2083** – Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 18.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2084** – Autorizar o afastamento, com ônus, nos períodos de 25.01 a 29.01.2011 e de 13 a 16.02.2011, dos servidores **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador e **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, para participarem de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 26 a 28.01.2011 e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 14 a 15.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2085, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 60809/2010,

**RESOLVE:**

Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, do servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Analista Processual, até 31.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2086, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2010/64028,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DO NÍVEL</b>	<b>PARA O NÍVEL</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
Adilson Oliveira das Neves	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som	X	XI	01.01.2011
Aldeneide Nunes de Sousa	Assistente Judiciário	III	IV	11.12.2010
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Carlos Jose Sant'Ana	Auxiliar Administrativo	X	XI	01.01.2011
Clóvis Alves Ponte	Escrivão	X	XI	01.01.2011
Débora Lima Batista	Assistente Judiciário	III	IV	23.12.2010
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Elaine Magalhães Araújo Batista	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Ethiane de Souza Chagas	Assistente Judiciário	VIII	IX	01.01.2011
Fabíola Moreira Navarro de Morais	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Franciones Ribeiro de Souza	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	X	XI	01.01.2011
Francisco de Assis de Souza	Administrador	X	XI	01.01.2011
Francisco Luiz de Sampaio	Oficial de Justiça	IV	V	22.01.2011
Francivaldo Galvão Soares	Escrivão	X	XI	01.01.2011
Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário	III	IV	11.12.2010
Glayson Alves da Silva	Escrivão	X	XI	01.01.2011
Gleikson Faustino Bezerra	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Hedeson dos Santos Silva	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Helder de Sousa Ribeiro	Assistente Judiciário	III	IV	11.12.2010
Isabela Schwarz	Assistente Judiciário	III	IV	13.12.2010
Isaías de Andrade Costa	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Ismênia Viera Lima	Biblioteconomista	X	XI	01.01.2011
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Operador de Som	X	XI	01.01.2011
Jeane Severiano dos Santos	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social	X	XI	01.01.2011
Jeferson Antônio da Silva	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	X	XI	01.01.2011
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	X	XI	05.01.2011
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011

José Carlos de Jesus	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
José Cismormando André Rocha	Técnico Judiciário	VII	VIII	01.11.2010
José David Monteiro Fernandes	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Jucinelma Simões Carvalho	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário	III	IV	13.12.2010
Leci Lúcia Marques	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Lincoln Oliveira da Silva	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Luciano de Paula Meneses Silva	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Luiz Otávio Moura Rebelo	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Marcelo Moura de Souza	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Márcio Lacerda Lima	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão	X	XI	01.01.2011
Marinaldo José Soares	Psicólogo	X	XI	01.01.2011
Marino Carvalhal de Andrade	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Marta Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Nazaré Daniel Duarte	Escrivão	X	XI	01.01.2011
Oiran Braga dos Santos	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Olane Inácio de Matos Lima	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Priscilla Rodrigues Marques	Assistente Judiciário	III	IV	12.12.2010
Rafael Oliveira Lopes	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
Robervando Magalhães e Silva	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Rodinei Lopes Teixeira	Agente de Proteção	X	XI	01.01.2011
Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	X	XI	01.01.2011
Rozeneide Oliveira dos Santos	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	III	IV	04.12.2010
Stênio José da Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	X	XI	01.01.2011
Valdenildo dos Santos	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Oficial de Justiça	IV	V	22.01.2011
Vicente de Paula Ramos Lemos	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

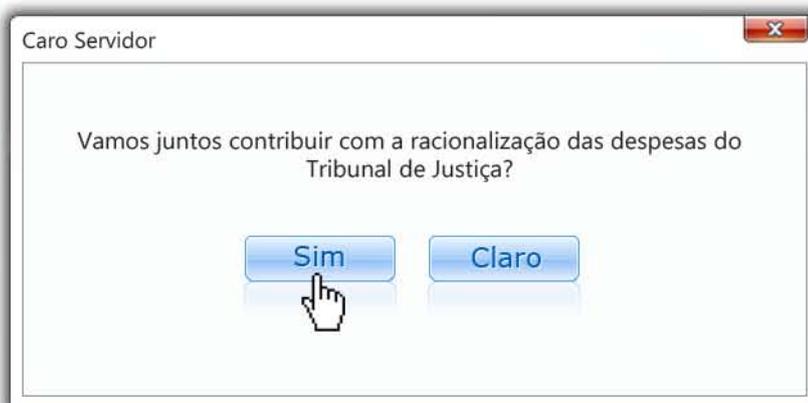
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 27/12/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2011****PROCESSO: 2731/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material bibliográfico.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 28/12/2010 às 08h00 no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2011 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 11/01/2011 às 12h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 27 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO



**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 001/2011  
**TIPO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de carimbos para atender ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, durante o exercício de 2011.  
**ABERTURA:** 13/01/2011 às 09h 30min.  
**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjr.jus.br](http://www.tjr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 07/01/2011.**

Boa Vista (RR), 27 de dezembro de 2010.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

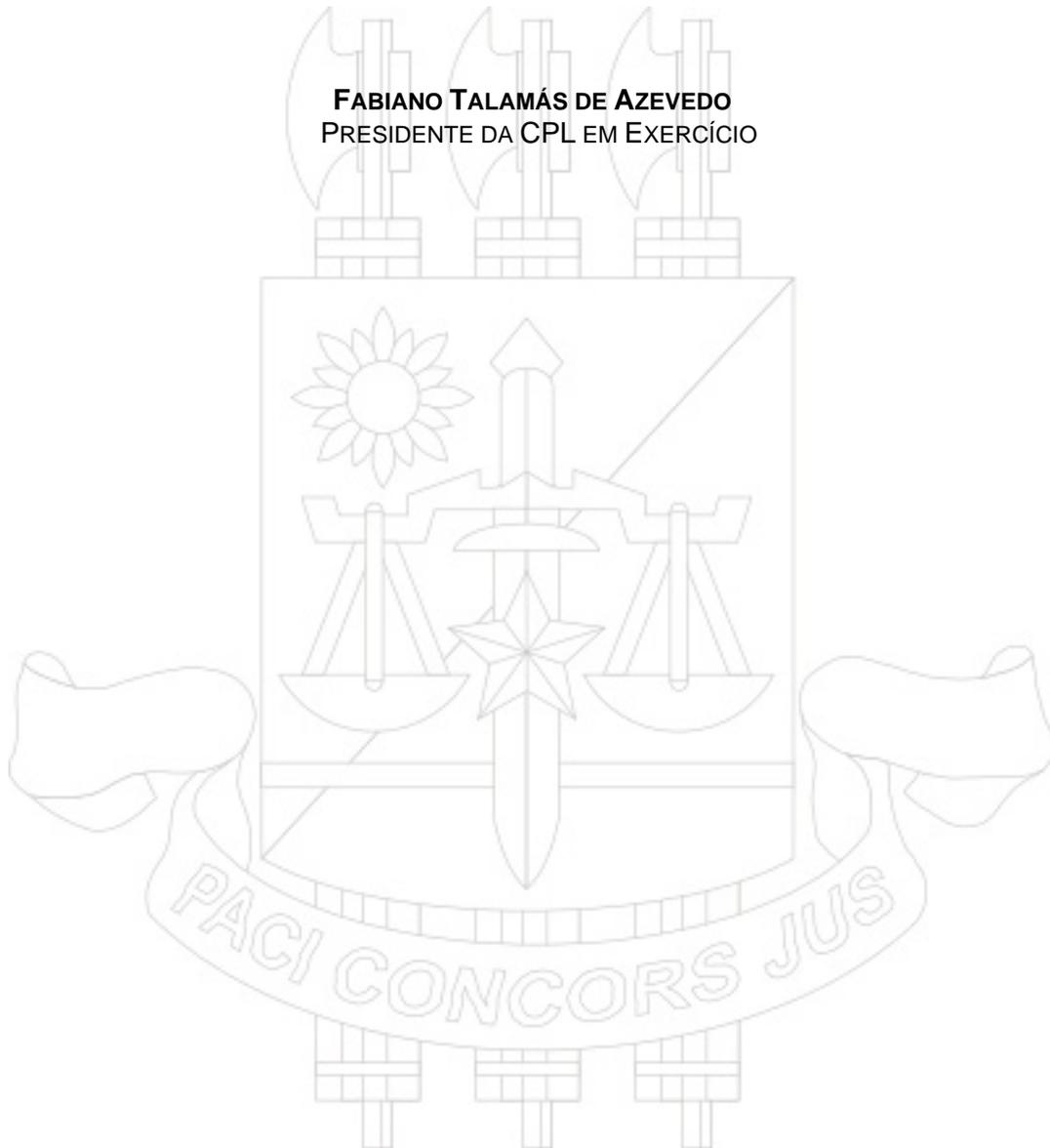


**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **032/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação de grupos geradores e construção de abrigos**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **27 de dezembro** de 2010.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2010.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



**DIRETORIA GERAL****Expediente: 27/12/2010**Procedimento Administrativo n.º **2010/63105**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprir mandados judiciais
Período:	03 de dezembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/63403**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	17 e 18 de novembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1128/2010**  
Origem: **Departamento de Administração**  
Assunto: **Solicita Viabilizar Desenvolvimento de Projeto**

#### DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 313 e o parecer jurídico de fls. 314/314verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 029/2010 e adjudico o lote 1 (único), que tem por objeto a prestação do serviço de adequação física dos prédios que abrigam os setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, à empresa E. STEIN, com o valor global de R\$ 228.227,69 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, volte-me

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/63869**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

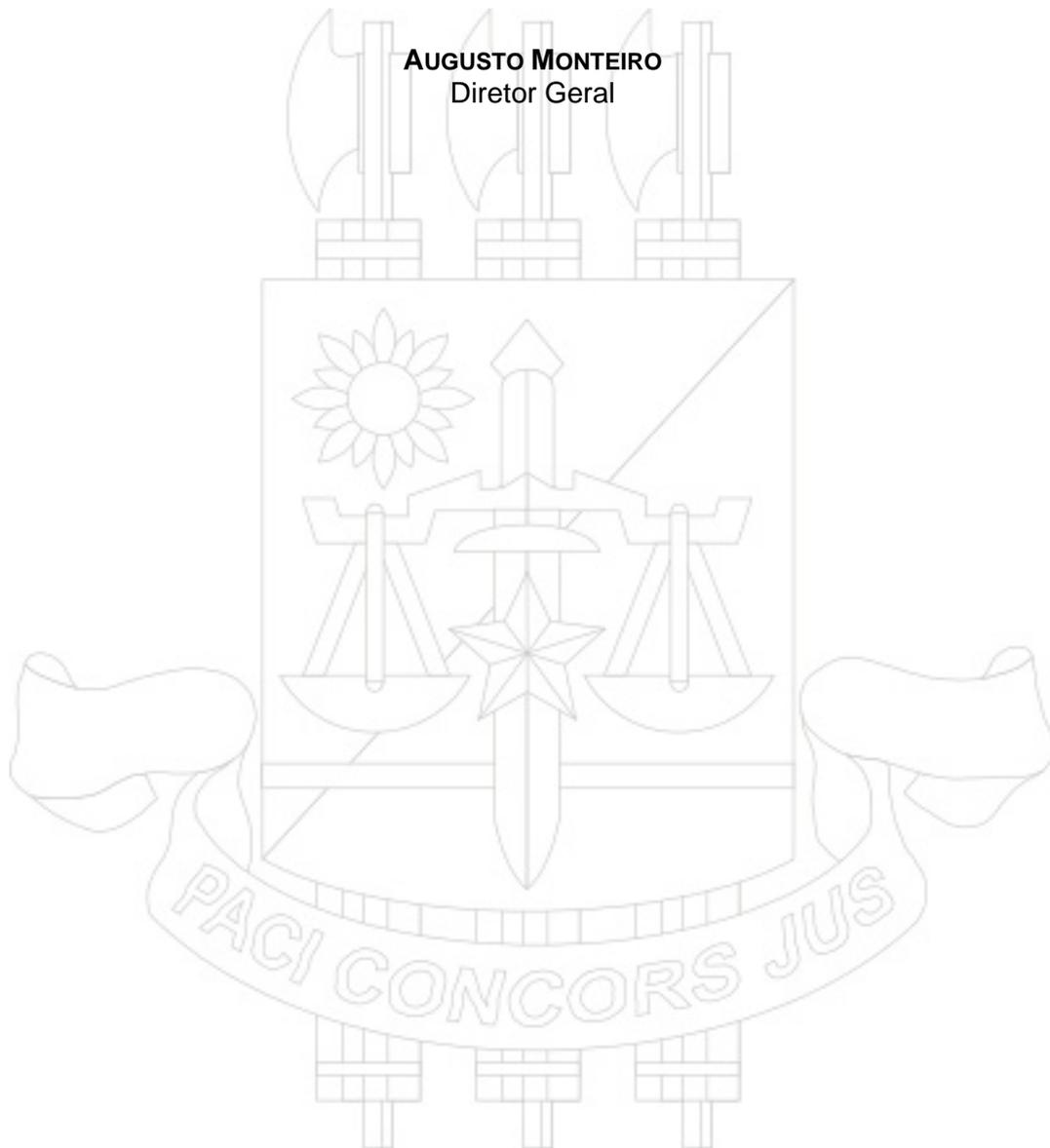
Destino: Município do Cantá/RR
Motivo: Cumprirem mandados judiciais
Período: 17 de dezembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1670** – Alterar as férias da servidora **ANDREIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11.07 a 09.08.2011.

**N.º 1671** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 29.07.2011.

**N.º 1672** – Conceder ao servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 01.02 a 02.03.2011.

**N.º 1673** – Alterar as férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 24.01 a 08.02.2011 e 02 a 15.05.2011.

**N.º 1674** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FERNANDO O' GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21 a 30.03.2011.

**N.º 1675** – Alterar as férias do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 28.02 a 04.03.2011, 10 a 18.03.2011 e 04 a 19.04.2011.

**N.º 1676** – Conceder ao servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 10 a 20.02.2011, 26.09 a 04.10.2011 e 01 a 10.12.2011.

**N.º 1677** – Alterar as férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 23.05 a 06.06.2011 e 03 a 17.11.2011

**N.º 1678** – Alterar as férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 26.03 a 09.04.2012 e 20.09 a 04.10.2012.

**N.º 1679** – Alterar as férias do servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.

**N.º 1680** – Alterar as férias do servidor **JULIO CÉSAR CAPPELARI**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

**N.º 1681** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 23.07.2011.

**N.º 1682** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.03 a 03.04.2011.

**N.º 1683** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

**N.º 1684** – Alterar as férias do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2011.

**N.º 1685** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **SÉRGIO MATEUS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2011.

**N.º 1686** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.03 a 19.04.2011.

**N.º 1687** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2011.

**N.º 1688** – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11, 13, 14 e 15.10.2010, 25 e 28.02.2011, 01, 02, 03 e 04.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

## ERRATA

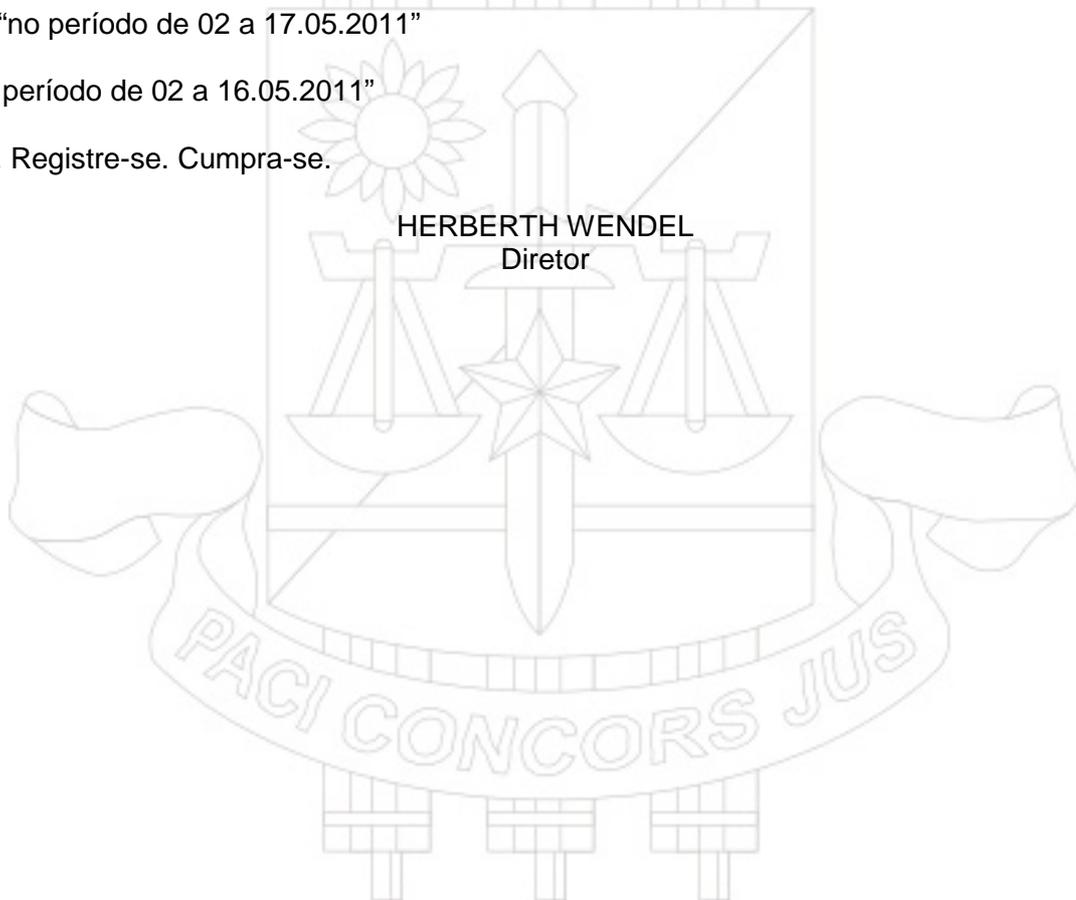
Na Portaria n.º 1636, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010, que alterou a 2ª etapa das férias da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “no período de 02 a 17.05.2011”

Leia-se: “no período de 02 a 16.05.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

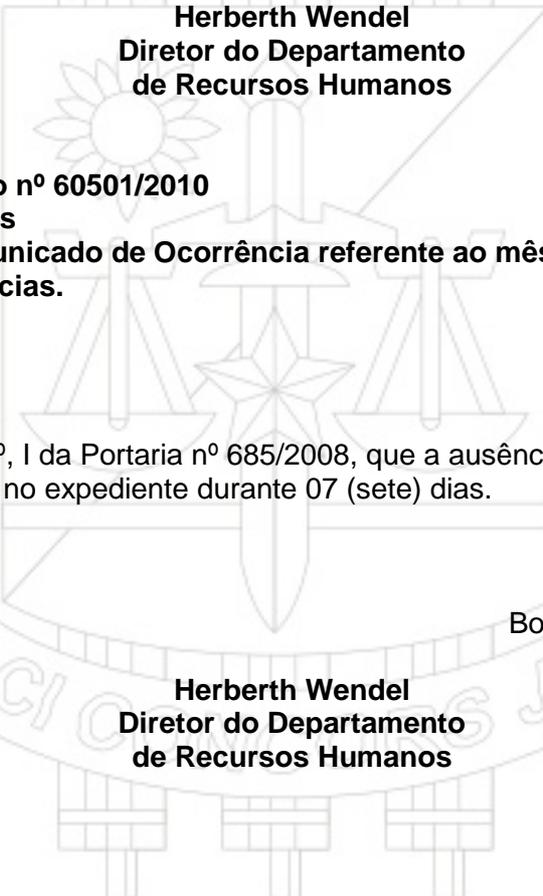
HERBERTH WENDEL  
Diretor



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 62189/2010****Origem: Eva de Macedo Rocha****Assunto: Solicita Folga Compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09, DEFIRO parcialmente o pedido;
3. Nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007 concedo folga compensatória à servidora nos dias indicados no parecer;
4. De acordo com o disposto no art. 3º, II, da Portaria 463/2009, indefiro o pedido de férias.
5. Publique-se;
6. A SACP para publicação de portaria, bem como dar ciência a servidora do teor desta decisão;
7. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.



**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo nº 60501/2010****Origem: Central de Mandados****Assunto: Encaminha o Comunicado de Ocorrência referente ao mês de Outubro/2010, para providências.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, que a ausência seja compensada na forma requerida, uma hora a mais no expediente durante 07 (sete) dias.
3. Publique-se.
4. À DAP para providências.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 27/12/2010

**Ata de Registro de Preços N.º 17/2010****Processo nº 2.928/2010****Pregão nº 035/2010**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de veículos, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA: MANAUS AUTO CENTER LTDA****CNPJ: 04.542.410/0002-04****ENDEREÇO: Av. Venezuela, nº 1003, Bairro Pricumã – CEP: 69.309-690 – Boa Vista/RR****REPRESENTANTE: Eduardo Bastos de Oliveira****TELEFONE / FAX: (095) 2121-4900****E-MAIL: manausautocenter@bol.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 1**

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Veículo, tipo Caminhonete, com no mínimo, as seguintes características: Veículo utilitário, com cabine Dupla; Cor branca; 04 (quatro) portas; Ano de fabricação 2010, modelo 2011; e demais especificações de acordo com o Termo de Referência nº 94/2010 – Anexo I. Marca: Mitsubishi Modelo: L200 Outdoor GLS	Und	08	71.900,00	575.200,00

**EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA****CNPJ: 06.539.710/0001-70****ENDEREÇO: Av. Ville Roy, nº 4562, Bairro Aparecida – CEP: 69.306-000 – Boa Vista/RR****REPRESENTANTE: Gilberto A. Sobrinho****TELEFONE: (095) 3224-7700 FAX: (095) 3224-6810 E-MAIL: tropical.atecnica@fiatrede.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.****LOTE 2**

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
------	----------------	------	--------	-------------------	-------------------

2.1	Veículo, tipo sedan, com no mínimo, as seguintes características: zero quilômetro; Ano de fabricação 2010 e modelo 2011; 04 portas; motor 1.6 Flex 16 V e demais especificações de acordo com o Termo de Referência nº 94/2010 – Anexo I. Marca: Fiat Modelo: Siena Essence 1.6 16V Flex	Und	02	46.250,00	92.500,00
-----	--	-----	----	-----------	-----------

**EMPRESA: KORYO AUTOMOVEIS LTDA****CNPJ: 10.892.242/0001-90****ENDEREÇO: Av. Venezuela, nº 178, Bairro São Vicente – CEP: 69.309-690 – Boa Vista/RR****REPRESENTANTE: Nilmar Brito Queiroz****TELEFONE: (095) 3624-1200 FAX: (095) 3224-4036 E-MAIL: nilmarhyundai@hotmail.com****PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.****LOTE 3**

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	Veículo, tipo sedan, com, no mínimo, as seguintes características: zero quilômetro; fabricação 2010 e modelo 2011; 04 portas; motor 6 cilindros 3.3 litros a gasolina em V DOHC e demais especificações de acordo com o Termo de Referência nº 94/2010 – Anexo I. Marca: Hunday Modelo: Azera	Und	08	85.800,00	686.400,00

**EMPRESA: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA****CNPJ: 93.785.822/0001-06****ENDEREÇO: Rua Irmão Gildo Schiavo, 110 / Bairro Ana Rech – CEP: 95.060-260 – Caxias do Sul / RS****REPRESENTANTE: Edson Antônio Tomiello****TELEFONE: (54) 3026-2200 E-MAIL: neobus@neobus.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.****LOTE 4**

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	Veículo Especial – Micro-Ônibus, tipo passageiro, com, no mínimo, as seguintes características: zero quilometro; ano 2010 modelo 2011; possuindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos em lei; Chassi: categoria rodoviário; e demais especificações de acordo com o Termo de Referência nº 94/2010 – Anexo I. Marca: Agrale Modelo: Thunder Plus	Und	01	236.000,00	236.000,00

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2010**

**Processo nº 1226/2010**

**Pregão nº 024/2010**

**LOTE ÚNICO**

**EMPRESA: MACEDO & SOUZA LTDA – ME (RORAIMA EXTINTORES)**

**CNPJ: 08.992.254/0001-45**

Sem alterações.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2277/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Aquisição de certificados digitais.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a alteração da prorrogação do prazo de entrega dos certificados objetos do Contrato n.º 027/2009, com fulcro no art. 57, §1º, VI, da Lei de Licitações.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo nº 0280/2010**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento a fim de abrigar propostas orçamentárias de empresas diversas, referente ao VI concurso para provisão de cargos a esta Corte de Justiça.**

1. Autorizo a Rescisão do contrato n.º 07/2010, firmado com a Fundação CETAP, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a rescisão.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral do TJRR —

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000021-RR-N: 033  
 000058-RR-B: 035  
 000087-RR-B: 056  
 000094-RR-B: 001  
 000124-RR-B: 033  
 000131-RR-B: 050  
 000138-RR-E: 040  
 000144-RR-A: 033  
 000149-RR-N: 036  
 000153-RR-N: 039  
 000155-RR-B: 013, 062  
 000157-RR-B: 048  
 000173-RR-A: 048  
 000179-RR-B: 034  
 000189-RR-N: 040  
 000190-RR-E: 045  
 000190-RR-N: 057  
 000191-RR-E: 045  
 000212-RR-N: 059  
 000226-RR-N: 045  
 000237-RR-B: 001  
 000246-RR-B: 037, 038  
 000247-RR-N: 052  
 000254-RR-A: 054  
 000264-RR-N: 056  
 000293-RR-A: 045  
 000299-RR-N: 060  
 000300-RR-A: 056  
 000337-RR-N: 061  
 000385-RR-N: 040, 045, 050  
 000421-RR-N: 026  
 000451-RR-N: 029  
 000456-RR-N: 049  
 000481-RR-N: 028  
 000497-RR-N: 008  
 000550-RR-N: 056  
 000557-RR-N: 045  
 000568-RR-N: 045  
 000581-RR-N: 045

### Cartório Distribuidor

#### 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0018062-96.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018062-8  
 Autor: S.L.S.  
 Réu: A.D.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/12/2010.  
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

#### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0018810-31.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018810-0  
 Autor: R.S.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0018795-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018795-3  
 Autor: P.E.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 004 - 0018796-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018796-1  
 Autor: R.A.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

005 - 0017571-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017571-9  
 Autor: A.J.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 006 - 0018782-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018782-1  
 Autor: A.O.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 007 - 0018788-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018788-8  
 Autor: L.C.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda**

#### Relaxamento de Prisão

008 - 0018209-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018209-5  
 Réu: Thiago da Costa Souza  
 Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Auto Prisão em Flagrante

009 - 0018213-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018213-7  
 Réu: José Vicente da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

010 - 0018212-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018212-9  
 Réu: Camila Driely Villalba  
 Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

011 - 0018202-33.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018202-0  
 Indiciado: E.A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018214-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018214-5  
Indiciado: M.R.R.  
Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

013 - 0018208-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018208-7  
Réu: Francinete Pereira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

014 - 0018215-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018215-2  
Indiciado: F.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018216-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018216-0  
Indiciado: M.M.L.J.  
Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

016 - 0018211-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018211-1  
Réu: Francisco Miro Neto  
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

017 - 0018210-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018210-3  
Réu: A.S.R.  
Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Liberdade Provisória

018 - 0018203-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018203-8  
Réu: L.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018207-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018207-9  
Réu: J.M.P.  
Distribuição por Dependência em: 23/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0019101-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019101-3  
Indiciado: E.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 25/01/2011, ÀS 10:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0019102-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019102-1  
Indiciado: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 25/01/2011, ÀS 10:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.  
022 - 0019103-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019103-9  
Indiciado: L.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 25/01/2011, ÀS 10:35 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0019104-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019104-7  
Indiciado: A.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 25/01/2011, ÀS 10:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

024 - 0173403-23.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173403-1  
Réu: Marcelo Silva Cruz  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/01/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

025 - 0013508-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013508-5  
Réu: Alex Barbosa de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
04/01/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015496-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015496-1  
Réu: Julinha de Souza Levi  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
27/01/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Relaxamento de Prisão

027 - 0018060-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018060-2  
Réu: Davyd Costa Cantuário  
Final da Decisão: "... Do exposto, DEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de DAVYD COSTA CANTUÁRIO. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. (Inclusive a Vítima). Boa Vista, 23 de dezembro de 2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Abuso de Autoridade

028 - 0188661-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188661-5

Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/02/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime C/ Patrimônio

029 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/02/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Crime da Leg.complementar

030 - 0187370-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187370-4

Réu: Celino Crispim Leal e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Terêncio Marins dos Santos

### Crime C/ Costumes

031 - 0021510-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021510-8

Réu: Jeferson Ferreira Mota

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO JEFERSON FERREIRA MOTA, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 22/12/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0029815-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029815-3

Réu: Joelson da Silva Pimentel

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO A RÉ LENIR GUIMARÃES DE MEDEIROS.(...)BOA VISTA/RR, 23/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0057981-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

034 - 0078654-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE AMEAÇA (ARTIGO 147 DO CP) E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA SUA FORMA TENTADA (ARTIGO 214, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CP), RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO (...) EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ALSOLVO O RÉU JANDERSON VIEIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Crime de Tóxicos

035 - 0011297-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO A RÉ LENIR GUIMARÃES DE MEDEIROS.(...)BOA VISTA/RR, 23/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

036 - 0072720-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, ESTANDO MATERIALMENTE REGISTRADAS AS RAZO DE CONVENCIMENTO DESTES JUÍZOS, DE ACORDO COM A CARTA MAIOR, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA O FIM DE CONDENAR MARCELO BEZERRA DE MATOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 12 CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 6.368/76.(...)BOA VISTA/RR, 22/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Everton Sandro Rozzo Piva

### Execução da Pena

037 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

Decisão fl. 215: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59(cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

038 - 0016374-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016374-9

Sentenciado: Lara Mendes Mafra

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 194 (cento e noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria das Graças Oliveira da Silva

### Ação Penal - Ordinário

039 - 0016798-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016798-9

Réu: J.P.M.G.

Despacho: Com base no art. 265 do CPP, justifique o advogado, no

prazo de 05 (cinco) dias o motivo do seu afastamento da Defesa do acusado. Em 23.12.2010.Dra. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Crime C/ Admin. Pública

040 - 0096772-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096772-0

Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, PARA ABSOLVER OS ACUSADOS MARCIO ROGÉRIO ROCHA DE CASTRO(...), E ALMIR DA SILVA CASTRO(...), DA IMPUTAÇÃO QUE LHES FORAM FEITAS, EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NOS TERMOS DO ART. 386, VI DO CPP.(...)BOA VISTA/RR, 22/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

041 - 0103705-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103705-8

Réu: Charles da Silva Soares

Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO CHARLES DA SILVA SOARES (...) BOA VISTA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

042 - 0063116-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063116-1

Réu: Rosildo da Silva Miguel

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE PARA CONDENAR O ACUSADO ROSILDO DA SILVA MIGUEL (...) BOA VISTA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0081060-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081060-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER JORGE NOEL ARNAL NAVARRO(...), DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA DE COMETIMENTO DO DELITO DE TENTATIVA DE ROUBO (ART. 157, § 2º INC. II C/C ART. 14, INC. II, DO CÓDIGO PENAL), E FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 386, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 23/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0101388-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101388-5

Réu: Claudio Oliveira Moura e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DESTARTE, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E ACOELHO O PEDIDO INSCULPIDO NA DENUNCIA, CONDENANDO OS ACUSADOS CLAUDIO OLIVEIRA MOURA E EDUARDO LOPES SILVA, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO VIGENTE.(...)BOA VISTA/RR, 21/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

045 - 0013802-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013802-1

Réu: Josue Ferreira de França

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ABSOLVO O ACUSADO JOSUÉ FERREIRA DE FRANÇA, EM RELAÇÃO A ACUSAÇÃO CONSTANTE NA DENUNCIA, POR NÃO ENCONTRAR PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO (...) BOA VISTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Michael Ruiz Quara, Rafael Rodrigues da Silva

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 23/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

### Auto Prisão em Flagrante

046 - 0017132-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017132-0

Réu: R.S.A.

(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Radilson dos Santos Araújo, concedendo-lhe a liberdade, se por outro fato nao estiver segregado, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intime-se, sendo pessoal a do órgão ministerial. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se BOA Vista,22 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ªVara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

047 - 0100680-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100680-6

Réu: Luiz Balbino dos Santos

Assiste razão ao Parquet Estadual, motivo pelo qual declino a competência para a 2ª Vara Criminal desta Comarca, competente para julgamento dos crimes contra os costumes, na forma do inciso II do art.41 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. Ao Cartório Distribuidor para redistribuição.Cumpra-se com urgência. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Ordem

048 - 0021508-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: DIANTE DA INÉRCIA DO ADVOGADO EM APRESENTAR CONTRARRAZÕES, MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 575/576 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS(...) BOA VISTA/RR, 23/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Crime C/ Patrimônio

049 - 0036068-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 162/163 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (...)BOA VISTA/RR, 22/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

050 - 0139417-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: DIANTE DA INÉRCIA DO ADVOGADO EM APRESENTAR CONTRARRAZÕES, MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 465/468 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS(...) BOA VISTA/RR, 23/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

051 - 0174160-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174160-6

Réu: Karem Samine Vasconcelos Araújo

(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a karem Samine Vasconcelos Araújo a liberdade provisória nos termos do supracitado artigo 350 do Código de Processo Penal, devendo, por certo, a ré atentar às condições constantes nos artigos 327 e 328 do aludido Diploma Legal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se Boa Vista, 23 de dezembro de 2010 Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

052 - 0083383-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 254/256 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (...)BOA VISTA/RR, 22/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Ale Junior

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Terêncio Marins dos Santos****Inquérito Policial**

053 - 0017905-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017905-9

Indiciado: K.V.S.

Decisão: (...) Determino a distribuição imediata dos autos citados para uma das Varas Genéricas. Procedendo-se as baixas devidas. Juntem-se cópias da presente decisão em todos os apensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, COM ERGÊNCIA, já que se trata de réu preso e com pedido de liberdade provisória pendente de julgamento. Boa Vista, 22 de dezembro 2010. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Michele Moreira Garcia****Liberdade Provisória**

054 - 0018050-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018050-3

Réu: M.P.A.

"(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, relaxo a prisão de Marcelo Parada de Araújo, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1998. Expeça-se o respectivo alvará. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se. Após com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

055 - 0018093-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018093-3

Réu: Fernando Silva Neto

"(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Fernando Silva Neto a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intime-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 22 de dezembro de 2010 Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Crime C/ Patrimônio**

056 - 0068784-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO RICARDO LIMA MONTEIRO (...) BOA VISTA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato

**Crime Porte Ilegal Arma**

057 - 0092541-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092541-3

Réu: Pedro Rodrigues de Sousa

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E EM CONSEQUENCIA CONDENO O ACUSADO PEDRO RODRIGUES DE SOUSA (...) BOA VISTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

058 - 0108419-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108419-1

Réu: Denilton Martins de Oliveira

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 16, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, DA LEI 10826/2003, CONDENANDO O ACUSADO DENILTON MARTINS DE OLIVEIRA. (...) BOA VISTA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

059 - 0092755-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092755-9

Réu: Elizabeth de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

**7ª Vara Criminal**

Expediente de 23/12/2010

**PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã):****Geana Aline de Souza Oliveira****Inquérito Policial**

060 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

Intime-se a defesa constituída pelo acusado para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 23 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Infância e Juventude**

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Marcelo Lima de Oliveira****Exec. Medida Socio-educa**

061 - 0221691-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221691-9

Executado: L.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/02/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

## Execução Juizado Especial

062 - 0181290-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181290-0

Indiciado: P.R.D.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/04/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## Med. Protetivas Lei 11340

063 - 0019097-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019097-3

Indiciado: M.P.F.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 25/01/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0019098-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019098-1

Indiciado: F.C.R.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 25/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000042-RR-N: 002

000193-RR-B: 002

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

## Ação Penal Competên. Júri

001 - 0001115-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001115-2

Réu: André Avelino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

002 - 0000228-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000228-4

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva

Cientifique o patrono de fls. 115 que deverá juntar aos autos a ciência de

sua cliente quanto à renúncia. Outrossim, o mesmo deverá ficar ciente

da obrigação legal de permanecer nos autos no prazo de 10 dias. (...)

CCI, 12/12/10. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Suely Almeida

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 004, 007

000144-RR-N: 006

000156-RR-B: 007

000179-RR-B: 006

000565-RR-N: 009

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

## Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001411-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001411-4

Autor: L.G.P.S. e outros.

Réu: E.N.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 08/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Divórcio Litigioso

002 - 0000675-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000675-5

Autor: I.S.O.

Réu: R.C.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 15/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução de Alimentos

003 - 0000164-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000164-0

Autor: M.S.F.

Réu: J.F.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

004 - 0000864-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000864-5

Autor: Luzia Lacerda Marques

Réu: Francisco Marques Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0000467-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000467-7

Autor: Wendy Luises Dias

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/02/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 23/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0001157-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001157-3

Autor: J.T.A.M.J. e outros.

Réu: J.J.R.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/01/2011.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

### Alimentos - Pedido

007 - 0012310-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012310-7

Requerente: B.C.L. e outros.

Requerido: J.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:15 horas.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

### Vara Criminal

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0001247-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001247-2

Réu: Marcelo da Silva Cunha

Audiência ANTECIPADA para o dia 22/12/2010 às 10:55 horas. Audiência preliminar. Sentença: I Face a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. - II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que depois de lido e achado, conforme vai assinado por todos os presentes.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Responsabilidade Civil

009 - 0013409-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013409-6

Autor: João Portela de Melo

Réu: Bv Financeira

Audiência REALIZADA. \*\* AVERBADO \*\* Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

### Juizado Criminal

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Termo Circunstanciado

010 - 0001399-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001399-1

Indiciado: M.S.C.

Foi aberta oportunidade às partes para composição dos danos civis, porém, esta restou infrutífera. Assim, como o delito de calúnia é de ação privada, a vítima foi orientada a procurar a Defensoria Pública ou um advogado, no intuito de oferecer QUEIXA. Por outro lado, as partes foram orientadas a cessarem com os atos que deram causa ao presente feito e a outros eventuais fatos que tenham ocorrido entre eles, sendo lembrados de que serão responsabilizados pelos atos já praticados e pelos que vierem a praticar e sendo advertidos de que poderá ser decretada a prisão cautelar, em sendo o caso de atentado à integridade física a qualquer das partes, por qualquer um dos dois. Foram ainda orientados a procurar a Defensoria ou advogado no intuito de ser ajuizado pedido acerca da delimitação/demarcação dos terrenos, eis que são vizinhos e esse é o pano de fundo para a discórdia. As partes presentes saem cientes e intimadas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000317-RR-B: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0002111-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002111-3

Réu: João Domingos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

002 - 0002121-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002121-2

Indiciado: S.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002125-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002125-3

Indiciado: R.J.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Auto Prisão em Flagrante

004 - 0002116-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002116-2

Réu: Luiz Carlos Diniz de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

005 - 0002123-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002123-8

Indiciado: G.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002126-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002126-1

Indiciado: D.S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002127-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002127-9

Indiciado: L.E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal - Ordinário

008 - 0002087-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002087-5

Réu: Edgar Silva Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/12/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

000369-RR-A: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 22/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Procedimento Ordinário

001 - 0000515-58.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000515-5

Autor: Zildo Capistrano dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

002 - 0000516-43.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000516-3

Autor: Maria da Silva Peixoto

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000517-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000517-1

Autor: Antonio Miguel da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000518-13.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000518-9

Autor: Alarico Alves Mota

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000520-80.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000520-5

Autor: Francisco Antônio Saraiva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 07 e 08), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000522-50.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000522-1

Autor: Rosângela Pereira Araújo

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000523-35.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000523-9

Autor: Francisco Pereira de Moraes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000524-20.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000524-7

Autor: Raimunda de Sousa Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000525-05.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000525-4

Autor: Rita Mendes Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000526-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000526-2

Autor: Denice da Silva Mota

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI e §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora através de seu Advogado, via DJE (fls. 09 e 11), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de dezembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

### Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000588-07.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000588-8

Autor: Banco Panamericano Sa

Réu: Ana Paula Silva de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a serem depositados na conta judicial nº 87.053-6, agência nº 0250-X - Banco do Brasil, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Cumprimento de Sentença

004 - 0000749-17.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000749-6

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Caer

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO da parte autora para juntar documentos necessários à instrução, no prazo legal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

## Comarca de Bonfim

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000568-RR-N: 001

## Índice por Advogado

000248-RR-B: 004

000269-RR-A: 003

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/12/2010

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000802-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000802-3

Indiciado: F.C.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Proced. Jesp Cível

002 - 0000801-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000801-5

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/a

Distribuição por Sorteio em: 23/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

### Busca e Apreensão

001 - 0000585-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000585-0

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Marinho Monteiro Rodrigues

Despacho: Intime-se a autora para que recolha as custas da diligência no prazo de 5 (cinco) dias.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 23/12/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27/12/2010

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****RECOMENDAÇÃO Nº17/10**

Os 1º e 2ª Titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no exercício de suas atribuições legais e

**Considerando** a missão constitucional do Ministério Público, de guardião da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.00, p. 105);

**Considerando** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, "d", da Lei Complementar estadual nº003/94;

**Considerando** a notícia veiculada em periódico local, de que no dia 19.12.10, quando da realização do Concurso Público para provimento de vagas de professor na área de Pedagogia e Educação Física do Município de Boa Vista, na Sala 02 da Escola Monteiro Lobato, os candidatos convocados para acompanhar a integridade do envelope contendo as provas que seriam aplicadas constataram que este já se encontrava aberto;

**Considerando** que tal fato constitui indício de possível ocorrência de fraude no referido certame, em desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso para acesso aos cargos públicos e da igualdade entre os candidatos, consagrados no art. 37, *caput*, e seu inc. II, e art. 5º, *caput*, da CF;

**Considerando** que a Fundação AJURI, entidade responsável pela execução do concurso público realizado pelo Município de Boa Vista para provimento de cargos de Professor, cujas provas foram aplicadas no dia 19.12.10, em nota divulgada em seu site, reconheceu que o referido envelope "**encontrava-se imperceptivelmente danificado por erro de fabricação e ao ser manuseado abriu, causando insegurança aos candidatos presentes**";

**Considerando** que, na mesma nota, foi consignado que "**sensível à insegurança manifestada, a Fundação AJURI resolve tornar sem efeito a prova para o cargo de Professor de Educação Básica nível II, exclusivamente da atividade de atuação em Educação Física**";

**Considerando** que as questões de conhecimentos gerais e o tema da redação previstos na prova anulada também foram exigidos na prova aplicada para o cargo de Professor de Educação Básica nível II, atividade de Pedagogia, a qual não restou anulada;

**Considerando** que as questões de conhecimentos gerais representam 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova aplicada para as duas áreas de atuação;

**Considerando** que os motivos que justificaram a anulação da prova para o cargo de Professor de Educação Física também se aplicam à prova para o cargo de Professor na área de Pedagogia,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR a EXMª Srª SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** que promova a anulação da prova aplicada no dia 19.12.10, para o cargo de Professor de Educação Básica, nível II, com área de atuação em Pedagogia, a fim de que, dessa forma, seja respeitado os princípios da moralidade administrativa, da obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para acesso aos

cargos públicos e da igualdade entre os candidatos.

Na oportunidade, fixamos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento da presente recomendação, a qual se espera a compreensão de Vossa Excelência para que seja acolhida, dada a relevância da situação ora apresentada.

Outrossim, cumpre informar que o seu eventual descumprimento ensejará a propositura de ação civil pública destinada a fazer valer o respeito devido às normas constitucionais em tela por meio do Poder Judiciário.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010

**LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO N°18/10

O 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no exercício de suas atribuições legais e

**Considerando** a missão constitucional do Ministério Público, de guardião da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.00, p. 105);

**Considerando** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, "d", da Lei Complementar estadual nº003/94;

**Considerando** a notícia veiculada em periódico local, de que no dia 19.12.10, quando da realização do Concurso Público para provimento de vagas de professor na área de Pedagogia e Educação Física do Município de Boa Vista, na Sala 02 da Escola Monteiro Lobato, os candidatos convocados para acompanhar a integridade do envelope contendo as provas que seriam aplicadas constataram que este já se encontrava aberto;

**Considerando** que tal fato constitui indício de possível ocorrência de fraude no referido certame, em desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso para acesso aos cargos públicos e da igualdade entre os candidatos, consagrados no art. 37, *caput*, e seu inc. II, e art. 5º, *caput*, da CF;

**Considerando** que a Fundação AJURI, entidade responsável pela execução do concurso público realizado pelo Município de Boa Vista para provimento de cargos de Professor, cujas provas foram aplicadas no dia 19.12.10, em nota divulgada em seu site, reconheceu que o referido envelope "**encontrava-se imperceptivelmente danificado por erro de fabricação e ao ser manuseado abriu, causando insegurança aos candidatos presentes**";

**Considerando** que, na mesma nota, foi consignado que "**sensível à insegurança manifestada, a Fundação AJURI resolve tornar sem efeito a prova para o cargo de Professor de Educação Básica nível II, exclusivamente da atividade de atuação em Educação Física**";

**Considerando** que as questões de conhecimentos gerais e o tema da redação previstos na prova anulada também foram exigidos na prova aplicada para o cargo de Professor de Educação Básica nível II, atividade de Pedagogia, a qual não restou anulada;

**Considerando** que as questões de conhecimentos gerais representam 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova aplicada para as duas áreas de atuação;

**Considerando** que os motivos que justificaram a anulação da prova para o cargo de Professor de Educação Física também se aplicam à prova para o cargo de Professor na área de Pedagogia,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR a DIRETORA EXECUTIVA PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO AJURI** que promova a anulação da prova aplicada no dia 19.12.10, para o cargo de Professor de Educação Básica, nível II, com área de atuação em Pedagogia, a fim de que, dessa forma, seja respeitado os princípios da moralidade administrativa, da obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para acesso aos cargos públicos e da igualdade entre os candidatos.

Na oportunidade, fixamos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento da presente recomendação, a qual se espera a compreensão de Vossa Senhoria para que seja acolhida, dada a relevância da situação ora apresentada.

Outrossim, cumpre informar que o seu eventual descumprimento ensejará a propositura de ação civil pública destinada a fazer valer o respeito devido às normas constitucionais em tela por meio do Poder Judiciário.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

#### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 019/2010/2ªPCível/MP/RR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

**Considerando** que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**Considerando** o disposto no art. 94, da Lei Municipal nº 468/98, sobre o regime de servidores públicos municipais, regulando a licença remunerada aos servidores quando eleitos para o cargo de mandato classista representativo da sua categoria;

**Considerando** que o mandato classista corresponde a representação sindical a qual se refere a promoção dos interesses da categoria dos servidores do município de Boa Vista/RR;

**Considerando que** a Constituição Federal determina no Art. 8º *É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;*

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia são autarquias em caráter especial, sendo-lhe atribuído o papel de fiscalizadoras da atividade farmacêutica, conforme disposto na Art. 1º, da Lei 3820/60, *verbis:*

***“Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País .***

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia não são órgãos de representação da categoria dos servidores municipais, aos quais é permitida a licença remunerada quando eleitos para o cumprimento de mandato classista (art. 94, Lei 468/98);

Considerando que os eleitos para os cargos de diretoria do Conselho regional exercem mandato de acordo com o determinado no [art. 5º](#) da Lei 3820/60 :

**“O mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 9.120, de 27.10.1995).**

**Parágrafo único. O mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta. (Incluído pela Lei nº 9.120, de 27.10.1995)”.**

**Considerando** que conforme se apurou no PIP nº 106/102ªPCível/MP/RR, os servidores municipais Erike Barbosa de Carvalho Araujo e Eduardo Anibal Lopes Marreiros foram licenciados com remuneração para o exercício do cargo, respectivamente, de Presidente do Conselho Regional de Farmácia e Secretário Geral da mesma entidade administrativa;

**Considerando** que tal licença se encontra fundamentada no art. 94 da Lei 468/98, sendo que os mandatos para os quais foram eleitos os servidores não se tratam de mandatos classistas, vez que o Conselho Regional de Farmácia é autarquia especial fiscalizadora da atividade farmacêutica;

**Considerando** que encontram-se os servidores afastados de suas atividades e onerando o patrimônio público municipal sem o devido respaldo legal;

#### **RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito do Município de Boa Vista/RR:**

a) a anulação do ato de licença remunerada dos servidores **Eduardo Anibal Lopes Marreiro e Erike Barbosa de Carvalho Araújo**, bem como que determine o retorno **imediate** dos servidores as suas atividades no âmbito da administração municipal;

b) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comprovação de que adotou as medidas acima, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

c) registre-se a presente Recomendação nesta Promotoria de Justiça e publique-se no respectivo Diário Oficial;

d) encaminhe-se ao destinatários cópia da presente recomendação através de Ofício;

Obtempero que a não - observância da presente recomendação oportunizará o ajuizamento das ações civis cabíveis.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça

#### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 020/2010 2ªPCÍVEL/MP/RR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

**Considerando** que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**Considerando** o disposto no Art.3º, da Lei 8.66/93, *verbis*: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da*

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010);

**Considerando que conforme as palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>1</sup> :** o objetivo evidente do princípio da publicidade, no que respeita às licitações, é permitir o acompanhamento e controle do procedimento não só pelos participantes como também, quiçá principalmente, pelos administrados em geral. Estes podem sustar ou impugnar quaisquer atos lesivos à moralidade administrativa ou ao patrimônio público, representar contra ilegalidades ou desvios de poder etc. O art. 4º da Lei expressamente assegurar a qualquer cidadão o direito de acompanhar o desenvolvimento do certame , direito, esse que, evidentemente , inclui a fiscalização de sua lisura.”;

**Considerando** ainda o entendimento do eminente administrativista Marçal Justen Filho<sup>2</sup> acerca do princípio da isonomia e da publicidade, respectivamente:

**A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado** À disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigência proporcionadas à natureza do objeto a ser executado. Sob esse ângulo, a isonomia como tutela aos interessados individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.

Outro princípio referido é o da publicidade , que visa a garantir a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos de licitação. A publicidade desempenha duas funções . **Primeiramente , objetiva permitir o amplo acesso dos interessados ao certame** . Refere-se nesse aspecto, à universidade da participação no processo licitatório. Depois, a publicidade orienta-se a facultar a verificação da regularidade dos atos praticados. Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos;

**Considerando** que na doutrina é tratado o princípio da isonomia e da publicidade como forma de permitir a participação de todos no processo licitatório;

**Considerando** que através do procedimento investigatório nº 109/2010/2ªPCível/MP/RR se apurou que a Comissão de Licitação do Governo do Estado de Roraima estaria requisitando dos empresários interessados na obtenção dos editais dos processos licitatórios a realização de cadastro prévio;

**Considerando** que a exigência supramencionada ofende o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 em virtude de obstaculizar o acesso aos editais sendo que a própria Lei 8.666/93 esclarece que o alcance dos mesmos deve ser oportunizado a todos os cidadãos. Nesse sentido, art.41, §1º, da Lei 8.666/93 diz que :

**§1ºQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;**

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso

1ALEXANDRINO, Marcelo e VICENTE, Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 17ª Ed. Editora Método, São Paulo, 200, pág.. 539.

2JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. 13ª, Editora Dialética, São Paulo, 2009.

IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

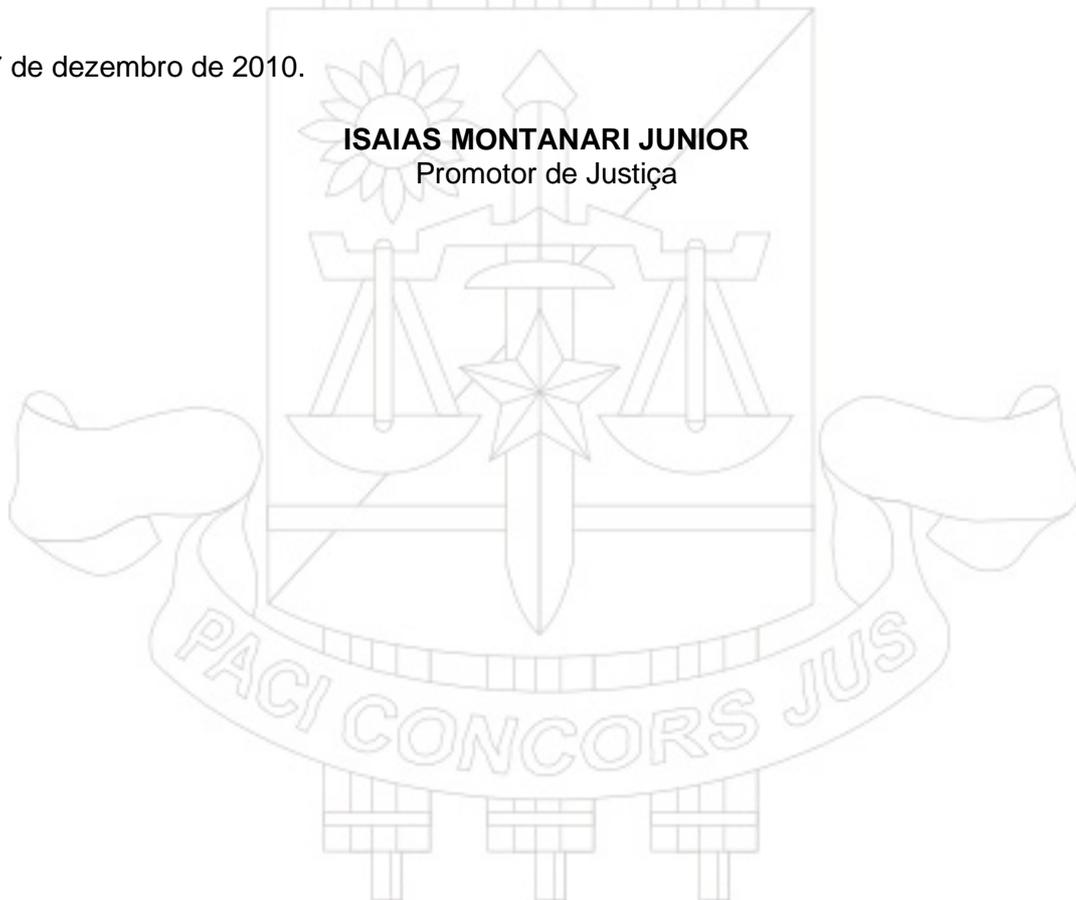
**RESOLVE RECOMENDAR ao Governador do Estado de Roraima e ao Prefeito do Município de Boa Vista, bem como as Comissões de Licitação de todos os órgãos públicos da esfera estadual e municipal que:**

- a) se abstenham de requisitar cadastro prévio de qualquer pessoa (física ou jurídica) quando da retirada de editais objetos de processo licitatório, bem como de estabelecer qualquer medida que crie embaraço ao acesso aos editais dos processos licitatórios.
- b) remetam a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comprovação de que adotou as medidas acima, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- c) registre-se a presente Recomendação nesta Promotoria de Justiça e publique-se no respectivo Diário Oficial;
- d) encaminhe-se aos destinatários cópia da presente recomendação através de Ofício;

Obtempero que a não observância da presente recomendação oportunizará o ajuizamento das ações civis cabíveis.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente  
24/12/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDILBERTO DE LIMA PEREIRA** e **GEISA BARBOSA DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de dezembro de 1964, de profissão assessor técnico, residente Rua Aruanã, 431, Santa Tereza, filho de **EDILBERTO ALMEIDA PEREIRA** e de **MARIA DE LIMA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de maio de 1972, de profissão cantora, residente Rua Aruanã, 431, Santa Tereza, filha de **MANOEL LIMA DE MATOS** e de **DALILA BARBOSA DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WAGNER ROGER DA PAIXÃO SAMPAIO** e **REGIANE ALVES MARINHO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de março de 1989, de profissão serviços gerais, residente Rua Jorge Fraxe, 29, Caimbé, filho de **ANATÓLIO DE SOUZA SAMPAIO** e de **CENILDA HELENA BARBOSA DA PAIXÃO**.

**ELA** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 18 de agosto de 1990, de profissão manicure, residente Rua Jorge Fraxe, 29, Caimbé, filha de **ANTONIO LUIZ LIMA** e de **VANIA ALVES MARINHO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HARYSON FURTADO ANDRADE** e **RALINE FREITAS LEAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de maio de 1993, de profissão estudante, residente Rua Travessa Francisco Sales Vieira, 1224, Pintolandia, filho de **ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE** e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA FURTADO PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1994, de profissão estudante, residente Rua Professora Antonia Cutrin, 2113, Pintolandia, filha de **NILZO CRISPIM LEAL** e de **ELOIZA DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIRLEY LOPES RAMOS** e **CLEIDIMAR LUCENA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de março de 1978, de profissão funcionário público, residente Rua Manoel Teixeira de Souza, 39, Caimbé, filho de **JOSÉ RAMOS** e de **DILCE LOPES RAMOS**.

**ELA** é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 11 de julho de 1985, de profissão cabeleireira, residente Rua Manoel Teixeira de Souza, 39, Caimbé, filha de **e de MARIA DAS DORES LUCENA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2010